

XI- DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33^o - O Conselho Consultivo será formado por Conselheiros, considerados como tais os seguintes:

- a - Todos os ex-Presidentes.
- b - Todos os Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em um ou mais mandatos.
- c - Personalidades de notório saber no campo das ciências de administração, tanto no plano nacional como no internacional, devendo seus nomes ser apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral, e por esta aprovados. Nas condições acima, cada Diretoria poderá acrescentar, durante a sua gestão, de dois anos, no máximo dois Conselheiros no Conselho Consultivo, de forma, porém, que o total destes nunca seja superior ao total dos Conselheiros enquadrados nas condições **a e b**.

§ 1^o - O cargo de Conselheiro, quando enquadrado nas condições **a** ou **b**, é vitalício; e quando enquadrado na condição **c** correspondente a mandatos de 4 (quatro) anos, sujeitos a renovação. Em qualquer caso porém, seu exercício está condicionado ao não desempenho, pelo titular, de outras atividades consideradas, a critério da Assembléia Geral, como incompatíveis com o cargo de Conselheiro, bem como ao fato do titular não vir a cometer infração legal grave, reconhecida por sentença do órgão judiciário competente.

§ 2^o - Desde que preencha os requisitos estatutários, o Conselheiro pode candidatar-se ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente do IBCO. Na hipótese de vir a exercer um destes cargos, e durante o período em que isto ocorrer, ficarão suspensos seus direitos e deveres inerentes ao cargo de Conselheiro, prevalecendo os direitos e deveres próprios do cargo executivo que estiver exercendo.

Artigo 34^o - Compete ao Conselho Consultivo estudar e dar pareceres sobre diretrizes, políticas e atribuições do IBCO, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Diretoria, com especial interesse para os problemas de relacionamento do Instituto com órgãos e entidades públicas e privadas, e terceiros em geral.

Artigo 35^o - O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias semestrais, e extraordinárias quando convocadas pela Diretoria ou por um Conselheiro.

§ 1^o - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um dos Conselheiros presentes, escolhido por votação ou aclamação, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário.

§ 2^o - Para as reuniões do Conselho Consultivo, a Diretoria deverá colocar à disposição as instalações e os serviços administrativos do Instituto.

Artigo 36^o - O Conselheiro estará isento de pagar qualquer contribuição financeira à entidade, bem como não terá direito a receber do IBCO qualquer forma de remuneração pelo exercício desse cargo.